



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI nº / 2024.**

---

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

---

Institui o Selo Tolerância Zero contra Assédio, a ser concedido a estabelecimentos que implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Selo Tolerância Zero com Assédio, a ser concedido a todos os estabelecimentos públicos e privados de lazer de Sergipe que implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual em suas dependências.

**§ 1º.** Para efeitos desta Lei consideram-se estabelecimentos públicos e privados de lazer aqueles destinados a festas, shows, eventos esportivos, festivais, exposições, apresentações artísticas, hospedagem, alimentação e venda de bebidas, podendo o regulamento ampliar este rol para outros espaços de lazer.

**§ 2º.** Para efeitos desta Lei considera-se situação de risco ou violência sexual aquela em que a pessoa alegue ter sido submetida a qualquer ato, tentativa ou outra forma de coação que tenha por finalidade a interação sexual sem consentimento.

**Art. 2º.** O Selo será concedido por decisão da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que também terá como atribuições:

I – regulamentar o procedimento para aferição dos critérios trazidos pelo art. 3º, podendo, também, acrescentar novos;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI nº / 2024.**

---

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

---

II – criar modelos e diretrizes para a formação de que trata o inciso I, do art. 3º;

III – propor políticas públicas de combate ao assédio.

**Parágrafo único.** A Comissão será composta exclusivamente por mulheres.

**Art. 3º.** O Selo será concedido a todos os estabelecimentos que preencherem os seguintes critérios:

I – realizar uma formação anual para toda a equipe de funcionários e de ocupantes de cargos administrativos ou de gerência sobre identificação de situações potencialmente de risco e acolhimento às potenciais vítimas de violência;

II – ter a presença permanente de, pelo menos, um funcionário ou funcionária especialmente treinado ou treinada para o acompanhamento da potencial vítima;

III – ter um protocolo escrito de prevenção, conscientização e tratamento de situações de risco ou de violência sexual, o qual deverá necessariamente conter:

a) a indicação dos responsáveis pelo acionamento imediato das autoridades policiais e de proteção da mulher;

b) a indicação das técnicas que serão utilizadas para garantir a máxima discricção para a proteção da integridade física e moral da potencial vítima;

c) a indicação de como serão preservadas as evidências que possam ser utilizadas pela autoridade policial para a investigação das alegações da potencial vítima, como, mas não se limitando a: imagens de câmeras de segurança, lista de nomes das pessoas que estavam no local dos fatos alegados, isolamento da área dos fatos para posterior perícia forense e identificação de possíveis testemunhas;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI n° / 2024.**

---

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

---

d) a identificação de áreas escuras e/ou pouco movimentadas que possam aumentar a vulnerabilidade de potenciais vítimas, as quais devem estar acompanhadas por medidas de mitigação de risco adotadas.

IV – divulgar a íntegra do protocolo de que trata o inciso III nas redes sociais do estabelecimento;

V – fixar placas de fácil visualização para conscientização e acesso aos métodos de denúncia para situações de risco ou de violência sexual;

VI – ter espaço físico reservado para o acolhimento imediato de potenciais vítimas de situações de risco ou violência sexual.

§ 1º. O selo terá a validade de 2 (dois) anos.

§ 2º. O Poder Executivo poderá divulgar listagem de todos os estabelecimentos que receberam o Selo, podendo destacar, também, aqueles deixaram de tê-lo.

**Art. 4º.** Esta Lei poderá ser regulamentada.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2024

**ÁUREA RIBEIRO**

Deputada Estadual – Republicanos





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI nº / 2024.**

---

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que institui o Selo Tolerância Zero contra Assédio, a ser concedido a estabelecimentos que implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual.

A proposição visa criar o Selo Tolerância Zero com Assédio a ser atribuído a espaços de lazer que sejam aliados do combate à violência contra a mulher, de modo a estabelecer um protocolo, que detalha como espaços privados devem atuar para prevenir e agir no caso de agressões dentro de estabelecimentos privados.

A importância da propositura é justamente garantir a criação desses protocolos e medidas de prevenção da violência sexual para acolhimento das vítimas e combate à impunidade nos casos de importunação sexual e estupro em espaços de lazer.

De acordo com o levantamento da startup Women Friendly<sup>1</sup>, que capacita empresas, bares e restaurantes a combater o assédio contra mulheres e as certifica, dois terços das brasileiras sofreram assédio sexual nesses locais, e mais da metade deixou de frequentar esses lugares depois de sofrer a violência. O levantamento foi realizado com 2.221 mulheres maiores de 18 anos, em todas as regiões do Brasil e de todos os grupos etários, étnicos e de renda.

A violência contra a mulher é um grave problema social e muito ainda precisa ser feito para combatê-la com eficiência. Assim, é imprescindível que as vítimas conheçam os seus direitos e que encontrem o adequado atendimento, contando com uma equipe que saiba como acolhê-la e como proceder em tais situações.

Dessa forma, é importante que os estabelecimentos de lazer não se omitam diante da violência contra a mulher praticada nesses espaços e da necessidade de

---

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/cozinha-bruta/2022/03/23-das-brasileiras-sofreram-assedio-sexual-em-restaurantes-e-bares.shtml>





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI nº / 2024.**

---

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

---

combate à cultura do estupro. O Selo é uma forma de incentivo e compromisso do estabelecimento com essa luta.

Forte em tais argumentos, com o fito de promover e assegurar os direitos das pessoas autistas, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2024.

**ÁUREA RIBEIRO**

Deputada Estadual – Republicanos



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003700310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 11/09/2024 09:53

Checksum: **7607178DB903F175D4472A5EEA9BAA138963ECD6434D4D8EE0D3639AC90E3033**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300033003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.